

Portaria 02/2023

O Escritório GELSON FERRAREZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, matriz inscrita no CNPJ 17.730.478/0001-70 e na OAB/SC 2006/2012, e filial inscrita no CNPJ 17.730.478/0002-50 e na OAB/RJ 023.440/2017, por intermédio de seu Sócio-Administrador, ALEXANDRE MATZENBACHER, inscrito na OAB/RS 67.908, na OAB/SC 36.703-A, na OAB/PR 68.726, na OAB/RJ 189.230 e no CPF 001.133.560-21, nomeia e constitui a Bacharel e Controller CAMILA APARECIDA CARRARO, inscrita no CPF 095.328.589-89, como Encarregado de Dados (DPO), nos termos do artigo 411 c/c artigo 50, inciso VIII2, da Lei Federal 13.807/2018 (LGPD), para desempenhar as atividades descritas no §2°, do artigo 41, da referida norma, utilizando o e-mail privacidade@gelsonferrareze.com.br nos termos da Política de Privacidade.

Balneário Camboriú/SC, em 01 de fevereiro de 2023.

GELSON FERRAREZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

daxandre M 30703-A OAB/SC

Ciente do Encarregado

CAMILA APARECIDA CARRARO

17.730.478/0001

Gelson Ferrareze Sociedade de Advogados.

R. 1101, nº60, S. 91/92 CEP: 88330-774 - Centro Tel: (47) 3056.6643

Balneário Camboriú-SC

Rio de Janeiro/RJ

Praça Mahatma Gandhi, 02, Conjunto 1201, Centro, Edifício Odeon, CEP 20031-100 +55 (21) 3179-1122 | (21) 98359 0046

Balneário Camboriú/SC

Rua 1101, 60, Conjunto 91, Centro, Edifício Camboriú Business Center, CEP 88330-774 +55 (47) 3056-6643 | (47) 99651 1720





Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

^{§ 1}º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

^{§ 2°} As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais: e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

^{§ 3}º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados

² Art. 5°, VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);